



## Relatório Parcial

### PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-MS, PIBITI E VOLUNTÁRIOS

<Observação: Favor não alterar o layout desta página de rosto. Apenas preencha os dados nos campos solicitados. A partir da segunda página estão os demais itens do modelo a serem preenchidos.>

EDITAL / PROGRAMA				
<b>PIBIC (X)</b>	<b>PIBIC-AF ( )</b>	<b>PIBIC-MS ( )</b>	<b>PIBITI ( )</b>	<b>VOUNTÁRIO ( )</b>

ESTUDANTE IC (Digitar nome completo, sem abreviações).
<b>CAIO PEREIRA NEGRÃO</b>

Título do Plano de Trabalho do Estudante (Digitar o título completo, sem abreviações, exatamente igual ao título do plano de trabalho aprovado).
<b>A JURISDIÇÃO ESPECIAL INDÍGENA COMO ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA: O QUE TEM O BRASIL A APRENDER COM O CASO COLOMBIANO</b>

ORIENTADOR (Digitar nome completo, sem abreviações).
<b>JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA</b>

Título do Projeto do Orientador (Digitar o título completo, sem abreviações, exatamente igual ao título do projeto do orientador).
<b>PLURALISMO JURÍDICO: A JURISDIÇÃO ESPECIAL INDÍGENA COMO TECNOLOGIA SOCIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NA COLÔMBIA</b>

Salvador  
Março de 2022



### 1. OBJETIVOS E METAS DO PROJETO DO ALUNO

O objetivo do projeto é estudar a Jurisdição Especial Indígena da Colômbia, tecnologia social criada para garantir o pluralismo jurídico no Estado colombiano e o respeito aos direitos dos povos originários, e verificar a sua aplicação prática no sistema de segurança pública nas comunidades indígenas.

Diante do problema que se impõe, colocou-se os seguintes objetivos:

- Identificar os fatores que levaram ao sucesso da Jurisdição Especial Indígena;
- Identificar elementos da Jurisdição Especial Indígena que possibilitem a adoção de tal tecnologia no Brasil;
- Determinar as alterações necessárias na infraestrutura jurídica brasileira para a adoção de Jurisdição Especial Indígena.

### 2. PRINCIPAIS ETAPAS EXECUTADAS PELO ALUNO NO PERÍODO

Até o presente momento, foi realizada as seguintes etapas:

- Levantamento bibliográfico;
- Levantamento e análise do marco regulatório;
- Levantamento e análise dos dados relacionados a atuação da Jurisdição Especial Indígena;
- Apresentação no Congresso da UFBA;
- Reuniões quinzenais em grupo de pesquisa coordenado pelo orientador;
- Apresentação de pesquisa em evento científico;
- Publicação de artigo.

### 3. PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS

Através da pesquisa realizada, foi possível compreender os seguintes aspectos:

- As novas experiências constitucionais na América Latina;
- Destaques dos direitos indígenas na constituição colombiana;
- O enfoque que os textos constitucionais dão a diversidade étnica e cultural neste país;
- O novo constitucionalismo Latino-Americano como marcador na consolidação de direitos e participação dos povos indígenas;



- As tradições dos povos originários usados como fio condutor e princípios constitucionais nas Constituições Latino-Americanas, como o “vivi bien” (Sumaq qamanã), e;
- A necessidade de um novo processo constituinte no Brasil, onde todo o povo seja protagonista e partícipes.

#### 4. DISCUSSÃO SUCINTA

O Direito Moderno nada mais é do que o Direito produzido pelo Estado Moderno, um modelo pautado no Direito posto pelo Estado. Esse modelo moderno denomina-se de monista, por ter o Estado como única fonte válida do Direito, em oposição ao modelo pluralista, que leva em consideração as abordagens interculturais e pluralistas, desmistificando as relações necessárias estabelecidas entre o Direito e o Estado. Desse modo, se o direito é resultado de um processo histórico de lutas sociais, tem-se que a atuação estatal não é a sua fonte sociológica exclusiva, de modo que o direito também pode ser produzido em comunidades. O Brasil adota em seu ordenamento a tese positivista de que o Estado é o único legitimado para criação do Direito. Com isso, mesmo com o recente reconhecimento das comunidades indígenas como formas de organizações que devem ser respeitadas e preservadas, a Constituição Federal impede o reconhecimento de que as comunidades indígenas exerçam o autorregulamento com base em sua cultura e tradições.

Entretanto, outras opções foram adotadas por constituintes sul-americanos. Por exemplo, a Constituição da Colômbia inovou ao garantir aos povos indígenas o direito de exercerem funções jurisdicionais dentro de seus territórios, em conformidade com suas próprias normas e procedimentos, desde que não fossem contrários à Constituição e às leis do país. Desse modo, as comunidades indígenas conseguem imprimir a sua cultura e modo de vida na sua própria legislação, implicando num maior grau de apropriação do direito por essas comunidades.

Nesse esteio, o artigo 246 da Constituição colombiana inova ao reconhecer a autonomia para que os povos indígenas exerçam funções jurisdicionais dentro de seus territórios, sendo o ponto de partida para a criação da Jurisdição Especial Indígena (JEI), entendida como a faculdade que têm os governantes dos povos indígenas para dirimir conflitos dentro dos marcos dos seus costumes e tradições, em benefício de sua própria comunidade. Desse modo, a Jurisdição Especial Indígena surge como uma tecnologia social que nasce no momento de concretização do pluralismo jurídico como preceito constitucional na Colômbia, sendo pensada para democratizar o acesso à justiça das comunidades indígenas, ganhando uma conotação estratégica no contexto da segurança pública na Colômbia devido aos episódios de violência crônica vivenciados no país desde os anos 80.

O Foro Indígena se exerce somente dentro dos limites territoriais indígenas e somente a pessoa pertencente à determinada comunidade pode ser objeto de sua justiça. Cada comunidade indígena estabelece e define as autoridades competentes para aplicar as sanções



judiciais, bem como cada uma tem a prerrogativa de estabelecer o procedimento a ser seguido e adotado em cada caso, de modo que a aplicação de determinadas sanções varia dependendo das diferenças culturais de cada povo. Assim, os costumes e tradições são as bases de todas as ações e definem as classes e formas de castigos e sanções. Este arranjo tem tido um papel especial no reconhecido sucesso da Colômbia em lidar com sua história crise de segurança pública, visto que o Código Penal de 2000 reconhece essa jurisdição e aceita o indígena como pertencente a uma comunidade culturalmente diversa e, portanto, destinatário de uma jurisdição especial conforme o direito e tradições do seu povo.

Dentro da JEI, a reincidência em conduta criminosa é pouca, posto que, devido ao seu caráter ressocializador, a Justiça é focada muito mais na formação e integridade da comunidade, do que na sanção por cometer o ilícito, permitindo que os sujeitos que cometem crimes possam mudar sua maneira de atuar e combater as causas que os levaram a cometer ações contra a lei penal. Além de ter uma Justiça baseada na restauração como fim da pena, a JEI tem, também, uma justiça preventiva que é focada em evitar que os membros da comunidade cometam delitos para que não tenham que ser sujeitos da sanção penal. Desse modo, essa jurisdição especial pode permitir uma maior efetividade das sanções penais, visto que elas serão aplicadas pela própria sociedade vítima da conduta criminosa.

A experiência colombiana pode oferecer valorosos métodos para se pensar em novas estratégias e tecnologias sociais para enfrentar a grave situação da criminalidade urbana e rural que o Brasil vivencia, por ser a JEI um caso exemplar de como instituições fundamentadas no pluralismo jurídico podem inspirar tecnologias sociais estratégicas de sucesso para a superação de crises de segurança pública. Desse modo, a previsão da pluralidade jurídica na Colômbia, entendida, como decorrente da existência de dois ou mais sistemas jurídicos, dotados de eficácia, concomitantemente em um mesmo ambiente espaço-temporal, constitui-se como verdadeira tecnologia social emancipadora da colonialidade, na medida em que se configura como amplificador das perspectivas culturais, políticas e sociais indígenas, permitindo que as comunidades indígenas consigam imprimir sua cultura e modo de vida na sua própria legislação, implicando num maior grau de apropriação do direito por essas comunidades. Com isso, a legislação indígena se torna importante meio de gestão de segurança pública nas comunidades, visto que o uso do foro indígena, fruto do reconhecimento do pluralismo jurídico na constituição colombiana, enquanto tecnologia social estratégica, possibilita que os povos indígenas façam o controle policial e jurisdicional de seus territórios, atuando lado a lado do Estado colombiano no combate à criminalidade e servindo de exemplo aos outros países latino-americanos.

Na pesquisa, estuda-se a Jurisdição Especial Indígena sob o enfoque do Projeto Decolonial que nasce para complementar o sentido de descolonização. Nelson-Maldonado Torres (2008) argumenta que os países latino-americanos, no processo de independência de suas potências europeias, iniciaram o processo de descolonização das estruturas do poder colonial, ou seja, os países europeus pararam de ter controle sobre a administração local, que ficou a cargo dos líderes dos próprios territórios. Entretanto, argumenta o autor, esse processo de tomada do poder não veio acompanhado de uma tomada da narrativa, da cultura e do modo de produção



do conhecimento, de modo que as potências europeias continuaram a exercer esse papel, se tornando uma espécie de modelo a ser seguido pelos países latino-americanos nos campos político, econômico, social, científico, cultural etc. Nesse sentido, o Projeto Decolonial trata de uma abordagem que, além de trabalhar as origens do colonialismo, pretende traçar as continuidades das estruturas de dominação econômicas, políticas e culturais fundadas no período colonial e reproduzidas na contemporaneidade. Nesse esteio, a crítica ao eurocentrismo e à sua adoção como modelo de universalidade é crucial para esse projeto. E, complementarmente, há o compromisso de amplificar as perspectivas epistemológicas, culturais, políticas e econômicas silenciadas nos últimos tempos, como aquelas dos povos não europeus que integram as sociedades latino-americanas: os povos indígenas. Portanto, observa-se que o sucesso da Jurisdição Especial Indígena está relacionado com esse paradigma decolonial, decorrente do fato de implementar uma nova forma de gerir a justiça que não está ligada à lógica do sistema de justiça ocidental, que veio junto com a colonização europeia e que não é adequada para ser adotada na sua integralidade nos países latino-americanos, devido ao fato de não estarem adaptadas aos costumes e tradições de parte da população, que é a principal vítima dessa violência.

##### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (máximo 15)

BECERRA, Carmen Andrea Becerra. La jurisdicción especial indígena y el derecho penal en Colombia: Entre el pluralismo jurídico y la autonomía relativa. *El Acceso a La Justicia: entre el derecho formal y el derecho alternativo*. Bogotá, v. 35, p. 214, dez. 2006. Disponível em: [http://www.ilsa.org.co/biblioteca/ElOtroDerecho/Elotroderecho\\_35/El\\_otro\\_derecho\\_35.pdf](http://www.ilsa.org.co/biblioteca/ElOtroDerecho/Elotroderecho_35/El_otro_derecho_35.pdf). Acesso em: 14 abr. 2021.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 6 ed. Brasília: EdUNB, 1995, p. 162.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. ISBN 972-29-0014-5.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92); [edição estabelecida por Patrick Champagne... [et al.]]; tradução: Rosa Freire d'Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GROSFOGUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. *In*: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. cap. 3, p. 55-77.

MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. *Tábula rasa*,



Bogotá, n. 9. P. 61-72. 2008.

MICAN, Diana Cruz. Jurisdicción especial indígena en colombia: un estudio comparado con la jurisdicción ordinaria. Bogotá, 2011. p. 11. Disponível em:  
<https://repository.ucatolica.edu.co/bitstream/10983/14158/1/De%20la%20Jurisdicci%c3%b3n%20especial%20ind%c3%adgena%20en%20Colombia.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladino-amefricano. *In*: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. cap. 13, p. 285-303.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. *In*: BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003. p. 76-97. Disponível em:  
[https://www.unisc.br/pt/portal/upload/com\\_arquivo/metodologia\\_de\\_pesquisa\\_aplicavel\\_as\\_ciencias\\_sociais](https://www.unisc.br/pt/portal/upload/com_arquivo/metodologia_de_pesquisa_aplicavel_as_ciencias_sociais). Acesso em: 18 maio 2021.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa social: método e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZI, Ester Gammardella. Pluralismo jurídico e justiça indígena nas normas constitucionais e na prática jurisdicional do Brasil, da Colômbia e da Bolívia. Coleção Pensar a América Latina e o Caribe: Estudos Sociais na América Latina: Sociedade, Economia e Política, São Paulo, v. II, p. 35, 2019.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da (Org.). Direito ambiental do trabalho: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. *Direito e Praxis*, Rio de Janeiro, ano 4, v. 10, p. 2711-2735, 2019. Disponível em:  
<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/45686/31167>. Acesso em: 18 maio 2021.

Zuleta Zuleta, A. M., & Romero-Cárdenas, R. (2020). Coordinación entre la JEP y la JEI: rol de las autoridades indígenas en la justicia aplicada durante el posacuerdo. *Opinión Jurídica*. p. 167-185. <https://doi.org/10.22395/ojum.v19n39a7>.

## 6. OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ALUNO NO PERÍODO

*Ab initio*, pude apresentar a pesquisa no congresso da Ufba - 75 anos. Onde, em conjunto com o orientador, expomos sobre a relação entre quilombolas e indígenas no que tange ao



pluralismo jurídico, na mesa “Pluralismo jurídico em debate: interseções entre quilombolas e indígenas”.

*Praeterea*, gravei e publiquei no Congresso da Ufba - 75 anos um vídeo pôster intitulado “A jurisdição especial indígena como estratégia de gestão de segurança pública” onde fui capaz de discorrer sobre a JEI e suas repercussões na segurança pública colombiana.

*Postremo*, publiquei, no dia 19 de agosto de 2021, um resumo da pesquisa desenvolvida no blog da Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília intitulado “A jurisdição especial indígena como estratégia de gestão de segurança pública: o que tem o Brasil a aprender com o caso colombiano”

*A posteriori*, tendo em vista que grande parte da bibliografia relacionada ao tema está em espanhol, senti a necessidade de voltar aos estudos do idioma, visando a melhoria do meu domínio na língua. Nesse diapasão, me inscrevi e fui escolhido numa seleção com centenas de candidatos para uma bolsa de estudos de espanhol na Argentina, durante o mês de janeiro de 2022. Assim, fui à Córdoba, cidade do interior da Argentina, estudar espanhol por 1 mês na CEPE Idiomas, onde obtive minha certificação de estudos no curso “Intensivo de Español para Extranjeros” e pude melhorar muito meus conhecimentos na língua, permitindo que eu pudesse me aprofundar mais nos estudos da pesquisa desenvolvida no âmbito do Pibic, tendo em vista a melhoria da minha fluência em espanhol.

## 7. DIFICULDADES ENCONTRADAS / CAUSAS E PROCEDIMENTOS PARA SUPERÁ-LAS

A maior dificuldade encontrada no desenvolvimento deste empreendimento acadêmico foi na barreira linguística para se aprofundar no estudo do tema. Em que pese eu ter um certo nível de domínio no espanhol, encontrei certa dificuldade para ler textos com vocabulário técnico/científico/jurídico em espanhol. Assim, busquei me inscrever em curso de espanhol para poder melhorar meu domínio no idioma. Ademais, me inscrevi e fui escolhido numa seleção com centenas de candidatos para uma bolsa de estudos de espanhol na Argentina, durante o mês de janeiro de 2022. Assim, melhorei muito meu idioma na língua, o que me possibilitou um maior aprofundamento dos estudos do tema.

Ademais, foi encontrado dificuldade na obtenção de livros que tratam dos temas, tendo em vista que, em sua maioria, eles são publicados na Colômbia, o frete para sua importação beira o valor de R\$ 300,00, impossibilitando que fosse acessada uma variada gama de livros sobre o tema. Contudo, esta dificuldade foi contornada com pesquisa em sítios digitais, através da busca de artigos e livros disponibilizados na internet, bem como através de dados disponibilizados pelo governo colombiano em seus sites oficiais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO A PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO



Salvador, 14 de março de 2022.

Estudante

Orientador (a)

Secretaria do Programa  
Rua Basílio da Gama, 06. Canela.  
Salvador – BA. 40.110-040.  
Tel.: 71 3283-7968/7969  
E-mail: [pibic@ufba.br](mailto:pibic@ufba.br)